



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 133/2026.

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal do Cosplay e da Cultura Geek no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

AUTORIA: Vereador Adalto Pessoa.

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei pretende instituir o Dia Municipal do Cosplay e da Cultura Geek no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

Inobstante, em razão da boa técnica redacional, entendo que as Comissões Permanentes devem proceder à alteração da ementa que passará a ter a seguinte redação:

“Institui o Dia Municipal do Cosplay e da Cultura Geek no âmbito do Município de Santana de Parnaíba”.

No mais, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento, devendo-se encaminhar à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente para exararem parecer.

Por fim, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º da Lei supracitada, o Projeto, para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, em único turno de discussão e votação.

Santana de Parnaíba, 30 de abril de 2026.

Patrícia Machado
Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003800320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Patrícia Machado** em **30/04/2026 10:17**

Checksum: **3D908F82B124280CCBD91205897F5431ABFF88D0E5BB81821225AF3817AE2FA4**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003800320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.